



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pag. 1

## SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	1
SEGUNDA CÂMARA.....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS .....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	5
ATOS NORMATIVOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS .....	7
PORTARIAS .....	8
ADMINISTRATIVO .....	8
DESPACHOS .....	8
EDITAIS .....	11

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017.

Relator: Cons. Júlio Cabral

PROCESSO Nº 11918/2017

Anexo: 13388/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Moura Maia, no Cargo de Médico Especialista, Classe II, Nível 4, Referência D, Matrícula Nº006.763-6B, do Quadro de Pessoal da Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 24/02/2017.

Órgão: Secretaria Estadual da Saúde - Susam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Moura Maia.

PROCESSO Nº 13388/2017

Anexo: 11918/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Moura Maia, no Cargo de Médico Especialista, Classe II, Nível 4, Referência D, Matrícula Nº006.763-6A, do Quadro de Pessoal da Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 27/02/2017.

Órgão: Secretaria Estadual da Saúde - Susam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Moura Maia.

Manaus, 13 de março de 2018.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2018.

CONS. JULIO CABRAL

PROCESSO Nº 3129/2015- 2 VOLUMES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, OBJETIVANDO CONTRATAR PROFESSOR SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA ATUAREM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 2

NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EDITAL N.01/2015 – PMM, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19/01/2015.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ E LÚCIO FLAVIO DO ROSÁRIO

**PROCURADOR(A):** ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO.

## PROCESSO Nº 6151/2012-2 VOLUMES

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO ADROALDO RAMOS ALCÂNTARA, DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2011, FIRMADO COM A FUNTEC.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

**INTERESSADO(S):** WÂNIA TEREZA DE ASSIS LOPES E PAULO ADROALDO RAMOS ALCÂNTARA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2011. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA À SRA. WÂNIA TEREZA DE ASSIS LOPES E AO SR. PAULO ADROALDO RAMOS ALCÂNTARA. CONSIDERAR EM DÉBITO A SRA. WÂNIA TEREZA DE ASSIS LOPES E O SR. PAULO ADROALDO RAMOS ALCÂNTARA. DETERMINAÇÃO À FUNTEC. RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

## PROCESSO Nº 445/2017

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ROBERVAL MAFRA DA SILVA, DÚNIA POLYNNE CASTRO DA SILVA, VINÍCIUS CASTRO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DA SRA. MARISAIDE BATISTA DE CASTRO, EX SERVIDORA DA PREFEITURA DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO N.400, PUBLICADO NO D.O.M. DE 29/05/2015.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** DÚNIA POLYNNE CASTRO DA SILVA, ROBERVAL MAFRA DA SILVA, VINÍCIUS CASTRO DA SILVA, DEPENDENTES DA SRA. MARISAIDE BATISTA DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ROBERVAL MAFRA DA SILVA.

## PROCESSO Nº 2850/2012-2 VOLUMES

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 60/10, FIRMADO COM A SEAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA E SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA.

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA –OAB/AM 4177; PATRÍCIA GOMES DE ABREU, OAB/AM 4447; FABRÍCIO TELÍELE CARDOSO DOS SANTOS, OAB/AM 8446; ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA, OAB/AM 8243; EURISMAR MATOS DA SILVA, OAB/AM 9221 E ÉNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA, OAB/AM 10416.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 60/2010. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 60/2010. APLICAR MULTA À SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA E AO SR. ANTÔNIO GOMES FERREIRA.

## PROCESSO Nº 4854/2015-2 VOLUMES

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GETÚLIO RODRIGUES LOBO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS NOVO

AMANHÃ, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2014, FIRMADO COM A SEJEL.

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO EDUARDO DITZEL E GETÚLIO RODRIGUES LOBO

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2014. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2014. DETERMINAÇÃO À SEJEL.

## PROCESSO Nº 3913/2015

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, CONFORME EDITAL N.002/2015 – PSS SEMED, PUBLICADO EM 26/06/2015.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**INTERESSADO(S):** JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO (A):** FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM N.4.331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM N.6975, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA – OAB/SP N.231.839 E OAB/AM N.540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES OAB/RJ N.123.979 E OAB/AM N.491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA – OAB/AM N.4514, LÍVIA ROCHA BRITO OAB/AM N.6474 E PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO – OAB/AM N.6935

**DECISÃO:** CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO.

## PROCESSO Nº 6031/2013-5 VOLUMES

**ANEXOS:** 6030/2013-2 VOLUMES

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE LIMA YAMAGUCHI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 55/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

**INTERESSADO(S):** GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E MARIA AUXILIADORA DE LIMA YAMAGUCHI

**ADVOGADO(A):** CLAYTON DIAS SOARES – OAB/AM N.8793; LEDA MOURÃO DA SILVA –OAB/AM N.10.276

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2012. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2012. APLICAR MULTA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM. RECOMENDAÇÃO À SEDUC.

## PROCESSO Nº 6030/2013-2 VOLUMES

**ANEXOS:** 6031/2013-5 VOLUMES

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE LIMA YAMAGUCHI, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 55/2012, FIRMADO COM A SEDUC.

**INTERESSADO(S):** GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM E MARIA AUXILIADORA DE LIMA YAMAGUCHI

**ADVOGADO(A):** CLAYTON DIAS SOARES – OAB/AM N.8793; LEDA MOURÃO DA SILVA –OAB/AM N.10.276

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO N. 55/2012. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 3

2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/2012. APLICAR MULTA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM. RECOMENDAÇÃO À SEDUC E À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COARI.

## CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### PROCESSO Nº 4351/2015-4 VOLUMES

**OBJETO:**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALDEIR DOS SANTOS CRUZ, DIRETOR PRESIDENTE DA LIGFM, REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 25/2014, FIRMADO COM A MANAUSCULT.

**INTERESSADO(S):** BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA E ALDEIR DOS SANTOS CRUZ

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 25/2014. JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 25/2014.

### PROCESSO Nº 3906/2015

**OBJETO:**ADMISSÃO DE PESSOAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO AIRÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 03/2015, DE 20/03/2015.

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, WILTON PEREIRA DOS SANTOS E JOÃO GUIMARÃES

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** APLICAR MULTA AO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS E AO SR. JOÃO GUIMARÃES. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

### PROCESSO Nº 1076/2014

**OBJETO:**TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 013/2006, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ADINSOL E O EXTINTO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - CDH.

**INTERESSADO(S):** VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ADINSOL

**ÓRGÃO:** CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - CDH

**PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

**DECISÃO:** PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

### PROCESSO Nº 4027/2015-3 VOLUMES

**OBJETO:**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 13/2014, FIRMADO COM A MANAUSCULT E A LIGFM.

**INTERESSADO(S):** BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA E ALDEIR DOS SANTOS CRUZ

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONTRATO Nº 13/2014. JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 13/2014. DETERMINAÇÃO À ORIGEM.

### PROCESSO Nº 4497/2011-2 VOLUMES

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, PRESIDENTE DO INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZÔNICA -

IUPAM, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 06/2010, FIRMADO COM A MANAUSTUR.

**INTERESSADO(S):** ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR E JONAS TORRES CAMPELO FILHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM 4331 E BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAB/AM 6975

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSTUR

**PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

### PROCESSO Nº 2192/2016

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR ISAAC GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA ADEFA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 11/2014, FIRMADO COM A SEMED.

**INTERESSADO(S):** DARCY HUMBERTO MICHILES E ISAAC GOMES BENAYON

**ADVOGADO(A):** ANA PAULA DE FREITAS LOPES OAB/AM 7495 E MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA OAB/AM 7738

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2014. JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2014. CONSIDERAR REVEL O SR. ISAAC GOMES BENAYON. APLICAR MULTA AO SR. ISAAC GOMES BENAYON.

### PROCESSO Nº 1927/2015

**ANEXO:** 540/1971

**OBJETO:**PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GIOVANNA CARLA DA SILVA MACIEL, NA CONDIÇÃO DE MENOR SOB GUARDA DO SR. JOSÉ ALVES MACIEL, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.132/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/03/2015.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ

**PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GIOVANNA CARLA DA SILVA MACIEL.

### PROCESSO Nº 1020/2014-2 VOLUMES

**ANEXOS:** 1021/2014 E 1019/2014

**OBJETO:**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR LEÔNCIO TEIXEIRA LEITE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS RENAI CRÔNICOS DO AMAZONAS-ARCAM, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2012, FIRMADO COM A SUSAM.

**INTERESSADO(S):** LEÔNCIO TEIXEIRA LEITE E WILSON DUARTE ALECRIM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2012. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO.

### PROCESSO Nº 1019/2014

**ANEXOS:** 1021/2014 E 1020/2014-2 VOLUMES

**OBJETO:**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR LEÔNCIO TEIXEIRA LEITE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS RENAI CRÔNICOS DO AMAZONAS-ARCAM, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2012, FIRMADO COM A SUSAM.

**INTERESSADO(S):** LEÔNCIO TEIXEIRA LEITE E WILSON DUARTE ALECRIM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 4

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE  
**DECISÃO:** JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2012.

**PROCESSO Nº 1021/2014**

**ANEXOS:** 1019/2014 E 1020/2014-2 VOLUMES

**OBJETO:**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR LEÔNCIO TEIXEIRA LEITE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS RENAI CRÔNICOS DO AMAZONAS-ARCAM, REFERENTE À 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 01/2012, FIRMADO COM A SUSAM.

**INTERESSADO(S):** LEÔNCIO TEIXEIRA LEITE E WILSON DUARTE ALECRIM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE

**DECISÃO:** JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2012.

**PROCESSO Nº 6798/2013-2 VOLUMES**

**OBJETO:**ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PUBLICADO NO D.O.M. DE 11/09/2013.

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, LAENE CONCEIÇÃO GADELHA E MAMOUR AMED FILHO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. APLICAR MULTA À SRA. LAENE CONCEIÇÃO GADELHA E AO SR. MAMOUR AMED FILHO. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE ITACOATIARA.

**PROCESSO Nº 3908/2015**

**OBJETO:**ADMISSÃO DE PESSOAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO AIRÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 01/2015, DE 13/03/2015.

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO LINDINALVA FERREIRA DA SILVA, MARCOS AURÉLIO SARAIVA E GENIVALDO BATISTA RODRIGUES

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. APLICAR MULTA À SRA. LINDALVA FERREIRA LIMA, AO SR. MARCO AURÉLIO SARAIVA DE OLIVEIRA E AO SR. GENIVALDO BASTISTA RODRIGUES. DETERMINAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE NOVO AIRÃO.

**PROCESSO Nº 1886/2016**

**OBJETO:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEMEC, CONFORME EDITAL Nº 01/2016-PM.

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ERNANI NUNES SANTIAGO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. APLICAR MULTA AO SR. ERNANI NUNES SANTIAGO. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE RIO PRETO DA EVA.

**CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 3533/2015-12 VOLUMES**

**OBJETO:**TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2014, FIRMADO ENTRE A SEAS E O CLUBE DE MÃES DA JAPIINLÂNDIA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS  
**INTERESSADO(S):** SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA E JACILENE FRANCO CÂMARA.

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2014. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2014. APLICAR MULTA À SRA. JACILENE FRANCO CÂMARA.

**PROCESSO Nº 4912/2011-2 VOLUMES**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HENRIQUE JORGE PEREIRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMPENSA II, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 33/2010, FIRMADO COM A MANAUSTUR.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSTUR

**INTERESSADO(S):** SR. HENRIQUE JORGE PEREIRA E ARLINDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR.

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO OAB/AM 4331 E BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO OAB/AM 6975

**PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO.

**PROCESSO Nº 1464/2016**

**OBJETO:**ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME EDITAL Nº 01/2016 - PMBA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 24/02/2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**INTERESSADO:** ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. APLICAR MULTA AO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

**PROCESSO Nº 933/2017**

**OBJETO:**ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, VIGIA E MOTORISTA, CONFORME EDITAL Nº 01/2017 - PSS, PUBLICADO NO D.O.M. DE 07/02/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**INTERESSADO:** JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL A ADMISSÃO. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ. DETERMINE AO GESTOR.

**CONS. CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 3549/2013-7 VOLUMES**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, GERENTE EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 101/2010, FIRMADO COM A SEC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA E ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pag. 5

**ADVOGADO:** ALTEMIR DE SOUZA PEREIRA OAB N.6773  
**PROCURADORA:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**DECISÃO:** CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO TOTAL ANULANDO O ACÓRDÃO Nº 153/2012.

**AUDITOR:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**PROCESSO Nº 2587/2016**

**OBJETO:**PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE YAGO REIS PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR, EX SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 194/2016, PUBLICADO NO D.O.E. DE 08/04/2016.

**ÓRGÃO:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PM/AM

**PROCURADORA:** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A PENSÃO EM FAVOR DE DANIELA PEREIRA LAVAREDA, REBECA LAVAREDA PEREIRA, RAIGLESSON VICTOR LAVAREDA PEREIRA, FERNANDO WILLIAM LAVAREDA PEREIRA, YAGO REIS PEREIRA E RIÁ CARLOS SOUZA PEREIRA.

**PROCESSO Nº 662/2017**

**OBJETO:**PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LUIZ JAIR MENDONÇA BELÉM, THAYS CRISTINA BELÉM E THALITA FERNANDA BELÉM, NA

CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHAS DA SRA. EDMILZA FERREIRA BELÉM, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1324/2016, PUBLICADO NO D.O.M. DE 26/12/2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**PROCURADOR:** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO SISPREV/MAUÉS.

Manaus, 13 de março de 2018.

Aline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

#### FEVEREIRO DE 2018

#### I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de fevereiro, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, 840 (oitocentos e quarenta) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

#### II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Procuradorias	Remanescentes do mês de janeiro	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Procuradoria-Geral	19	56	5	22	3	47	72	8
1ª Procuradoria	31	101	13	57	3	34	94	51
2ª Procuradoria	137	79	68	33	19	43	95	189
3ª Procuradoria	30	54	20	36	5	21	62	42
4ª Procuradoria	40	83	23	34	10	26	70	76
5ª Procuradoria	83	36	21	46	13	11	70	70
6ª Procuradoria	9	62	35	60	1	21	82	24
7ª Procuradoria	53	36	28	19	28	10	57	60
8ª Procuradoria	60	29	17	41	2	18	61	45
9ª Procuradoria	23	42	32	47	6	25	78	19
<b>TOTAL</b>	<b>485</b>	<b>578</b>	<b>262</b>	<b>395</b>	<b>90</b>	<b>256</b>	<b>741</b>	<b>584</b>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 6

### III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procuradoria	Recursos	Representação/Denúncia	Audiência/Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Cobrança Executiva	Outros
Procuradoria-Geral	0	1	0	0	0	3	0	0	0	40	0
1ª Procuradoria	2	0	0	2	0	6	0	0	0	0	1
2ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Procuradoria	0	0	0	0	0	6	0	0	1	0	0
4ª Procuradoria	0	0	1	3	0	7	0	0	0	0	0
5ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
6ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0
7ª Procuradoria	1	0	2	3	0	2	0	0	0	0	0
8ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
9ª Procuradoria	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Renúncia de Receitas e Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>25</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>48</b>	<b>40</b>	<b>1</b>

### IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	131	55	140	326
CÂMARAS	264	35	116	415
<b>TOTAL</b>	<b>395</b>	<b>90</b>	<b>256</b>	<b>741</b>

### VI - COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Carlos Alberto Souza de Almeida
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



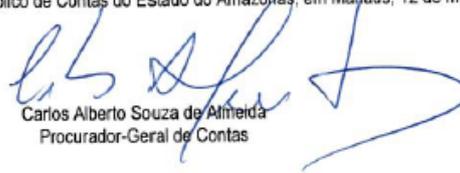
Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 7

4ª Procuradoria	João Barroso de Souza
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Catanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradorias vinculadas
Pessoal	5ª, 6ª e 2ª Procuradorias
Renúncia de Receitas e Previdência	2ª, 9ª e 6ª Procuradorias
Infraestrutura e Acessibilidade	7ª, 3ª e 5ª Procuradorias
Saúde e Meio Ambiente	4ª, 8ª e 9ª Procuradorias
Educação	1ª, 4ª e 8ª Procuradorias
Transparência e Controle Interno	3ª, 7ª e 1ª Procuradorias

Procuradoria-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de março de 2018.

  
Carlos Alberto Souza de Almeida  
Procurador-Geral de Contas

## ATOS NORMATIVOS

### ATO N.º 15/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 9/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.1.2018, constante do Processo n.º 2169/2017,

#### RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição a servidora **MARLUCIA ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 000.334-4A, Assistente Técnico "B", Classe "D", nível I, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como, o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas: **Vencimento no valor de R\$ 7.474,91 (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, na forma da Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Classe "D", Nível I, alterada pela Lei n.º 3.857/2013, com valores atualizados pela Lei n.º 4.523/2017, **Gratificação de Tempo Integral (60%)**, no valor de R\$ 4.484,94 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), na forma da Lei n.º 1.762/86, art. 90, IX, e o 13º Salário em parcela única, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º ao art. 4º da Lei n.º 1.897/89, correspondente aos seus proventos no valor de R\$ 11.959,85 (onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n.º 715/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 207/2018 da DJUR, às fls. 21 e 21v;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora de Contas **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 8

no evento "1º ENCONTRO NACIONAL DOS MEMBROS DO MPS – ENAMPCON", a ser ministrado no período de 20 a 22/03/2018, a ser realizado na cidade de Curitiba/PR, que se dará por meio da Empresa Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, inscrita no CNPJ: 37.138.161/0001-56, situada a Palácio Costa e Silva, 2º andar Praça Buriti, Asa Sul, CEP 70.070-500 – Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexistência da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "1º ENCONTRO NACIONAL DOS MEMBROS DO MPS – ENAMPCON";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2018.

**YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

## DESPACHOS

PROCESSO: 670/2018  
ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.  
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas  
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itá  
RELATOR: Julio Cabral

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Município de Santo Antônio do Itá, na pessoa de seu representante legal o Sr. Abraão Magalhães Lasmár, a fim de averiguar indícios de improbidade administrativa

no que tange à contratação de médicos sem registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão das atividades e dos pagamentos dos servidores Dieder Henrique Arce Foster, Aline Pereira Bento, Kenneth de Souza Lopes e Marcos Stevens Flores Monge, para tanto, sustentou que estes não possuem registro no Conselho Regional de Medicina, conforme pesquisa anexada aos autos. Logo, os servidores já mencionados estariam exercendo ilegalmente a medicina e, conforme sustentado pelo Representante, a atividade ilegal desenvolvida pelos servidores ora assinalados atenta contra os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade e constitui potenciais riscos à saúde da coletividade. Por fim, avoca o Representante aos autos a responsabilidade do gestor, o Sr. Abraão Magalhães Lasmár, em razão dos prejuízos causados ao erário através dos pagamentos de salário e despesas frutos da contratação ilegal, constituindo atos de improbidade administrativa, conforme preceituado pelo art. 11 da Lei nº 8429/1992.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de março de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 9

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 12 de março de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 736/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Apuí

RELATOR: Alípio Reis Firmo Filho

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Apuí, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de 94 profissionais para atuar nas funções de Professor, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Nutricionista, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Patologias Clínicas, Psicólogo, Assistente Social, Mecânico de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Pesadas, Soldador, Fiscal de Obras e Posturas, Topógrafo, Auxiliar de Topógrafo, Almoxarife e Fiscal de Tributos.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2008, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduziu que o referido edital não reservou vagas as candidatos portadores de necessidades especiais, conforme preconiza o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 Distribuir e encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 12 de março de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 739/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Apuí

RELATOR: Alípio Reis Firmo Filho

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra a Prefeitura Municipal de Apuí, a fim de verificar possível burla ao art. 37, II, da CF/88, no que se refere à contratação temporária de 94 profissionais para atuar nas funções de Professor, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Nutricionista, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Patologias Clínicas, Psicólogo, Assistente Social, Mecânico de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Pesadas, Soldador, Fiscal de Obras e Posturas, Topógrafo, Auxiliar de Topógrafo, Almoxarife e Fiscal de Tributos.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do processo seletivo e, para tanto, sustentou que a Prefeitura não realiza concurso público desde 2008, valendo-se tão somente de contratações temporárias, desta maneira, desconsiderando os requisitos preconizados no art. 37, IX, da CF/88, quais sejam: previsão legal das hipóteses de contratação temporária, atender necessidade temporária e presença de excepcional interesse público. Ademais, aduziu que o referido edital não reservou vagas as candidatos portadores de necessidades especiais, conforme preconiza o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 10

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 Distribuir e encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de março de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 12 de março de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 775/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Maraã

RELATOR: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas contra a Prefeitura Municipal de Maraã, a fim de verificar possíveis irregularidades nos processos

seletivos publicados através dos editais nº 001/2018-SEMAD e 002/2018-SEMAD.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão dos processos seletivos e, para tanto, sustentou que estes dispõem, em seu bojo, de tópicos que atentam aos princípios e regras preconizados na Carta Magna, em especial, no que tange à excepcionalidade de contratações temporárias por parte da Administração Pública, conforme previsto no art. 37, IX, CF/88. Conjuntamente, atentou o Representante quanto à ausência de identificação da comissão organizadora dos referidos processos, ofendendo aos princípios da moralidade e publicidade. Em seguida, cuidou o Representante de relatar sobre dois itens que desconsideram o princípio do Amplo Acesso aos Cargos Públicos, previsto no art. 37, I, CF/88, quais sejam: a previsão de inscrição somente por meio presencial e a limitação de duas inscrições ao candidato que deseja concorrer às funções de Professor. Por fim, expôs o Representante sobre as inconsistências que existem nos demais tópicos dos processos, sejam elas referentes à exigência de requisitos desnecessários ou ausência de requisitos básicos para o exercício das funções, à informação insuficiente ou em desacordo com o edital, e à execução de atividade que não seja inerente à função.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

8.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

8.2.2 Distribuir e encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 11

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de março de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 12 de março de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 803/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Sra. Ana Carolina Evangelista

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED e a Comissão Municipal de Licitação

RELATOR: Cons. Josué Filho

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Sra. Ana Carolina Evangelista, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob p nº 391.845, contra a Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED e a Comissão Municipal de Licitação, em face de supostas incongruências e ilegalidades no edital do Pregão Presencial 7/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação, preparo e distribuição de alimentação escolar para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais urbanas e rurais.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do mencionado procedimento licitatório e, para tanto, argumentou que o edital contém diversas incongruências e problemáticas em seu texto, que estariam dificultando a formação da proposta de preço das concorrentes.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pleito da medida cautelar, considero imprescindível que os responsáveis pelo procedimento licitatório se manifestem, em contraditório, acerca das questões suscitadas, com fulcro de dar maior robustez à apreciação do feito.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, para acautelar-me, no presente momento quanto à liminar

pleiteada. Ato contínuo, encaminho os autos à Secretaria do Tribunal Pleno e determino:

- 7.1. oficiar a Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED e a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 1º da Resolução nº 3/2012-TCE/AM, para que tomem ciência da Representação, e, para que se pronunciem acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, bem como apresente documentos e/ou justificativas que entender cabível;
- 7.2. publicar em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.3. encaminhar os autos ao Relator após a apresentação das justificativas e/ou expirado o prazo concedido.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 12 de março de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ISAC ALVES PEREIRA JUNIOR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1399/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3608/2013, referente à Aposentadoria por invalidez, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 4ª Classe, Padrão V, nível FT-4, do quadro de Pessoal da Secretaria De Estado da Fazenda-SEFAZ..

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de março de 2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 12

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 8/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO AUGUSTO FIÚZA FILGUEIRA**, ex-diretor da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 11/2018 – DICOP, juntada ao Processo TCE nº 8239/2002 que trata da Prestação de Contas do Sr. Alfredo Paes dos Santos, Ex-Presidente do FTI- Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas, referente à 6ª medição do convênio 12/2001 com a SUHAB.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de março de 2018.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
DIRETOR DICOP



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 13 de março de 2018

Edição nº 1782, Pág. 13

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do  
Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM